

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

**Processo nº 2147/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 124/2019**

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador Wellington Nascimento de Lima (Professor Elinho), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de Alvará de Funcionamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo para a realização de inauguração e entrega de equipamentos públicos que menciona à população, realizadas pelo Poder Executivo no município de Cariacica”.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade garantir que todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios (e demais sinistros) sejam alvo de vistoria e estejam em conformidade com as legislações pertinentes em vigor, resguardando a vida da população que usufruirá do bem público, antes de sua inauguração e efetivo funcionamento.

A proposta em apreço faz referência à Lei municipal 5.912/18, que determina que órgãos públicos, inclusive a Prefeitura, localizados no âmbito do município de Cariacica sejam possuidores de alvará de licença emitido pelo corpo de bombeiros.

No entanto, no momento que o presente projeto impõe ao Executivo Municipal que as inaugurações e entregas para utilização pública de construções, de unidades escolares, de postos de saúde, prédios administrativos e quaisquer outros equipamentos públicos que se destinem a atividades que concentrem pessoas em ambientes fechados, devam estar devidamente acompanhadas do atestado prévio do Corpo de Bombeiros, por meio do Alvará de Funcionamento, este impõe uma

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

**Processo nº 2147/2019**

**Projeto de Lei CMC nº 124/2019**

obrigação e adentra a competência do Executivo Municipal, que é o responsável direto para legislar sobre a organização administrativa do Município.

Destacamos o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, no que tange à competência privativa do Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Portanto, em sendo verificado a invasão de competência em matéria que é privativa do Executivo Municipal, qual seja, expedição de alvará de funcionamento, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de Outubro de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052  
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br) PzKo